

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUARACY** E ANDREZZA ALBERTINA GUIMARAES E SILVA TORRES - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO N.º 016/2022  
DISPENSA N. 001/2022  
CONTRATO N.º: 006/2022

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUARACY - Pernambuco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º **11.402.235/0001-26**, sediada a Praça Antônio Rabelo, 62 - centro - Iguaracy - PE; neste ato representado pela Gestora, a Senhora, **JOAUDENI CAVALCANTE BARBOSA DA SILVA**, brasileira, solteira, Nutricionista, residente a Praça Antonio Rabelo, 20 - centro - Iguaracy - PE, inscrita no CPF n.º 031.378.624-76 e RG n.º 5825062 SSP/PE, denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado



**ANDREZZA ALBERTINA GUIMARAES E SILVA TORRES - ME - TV SIQUEIRA CAMPOS, 26 - CENTRO - BELO** 1 - PE, CNPJ n.º 17.559.229/0001-63, inscrita no CPF n.º 007.555.514-00 e RG n.º 5304638 3,, doravante Simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, e rege-se pelas cláusulas seguintes:

assinado por: iduser 86

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação n.º 001/2022, processada nos termos da Lei Federal n.º 133/21 Artigo 15, inciso II.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Apoio Administrativo na Consultoria e Assessoria em Gestão de Saúde Pública, por período de 11 (onze) meses, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Iguaracy/PE.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, termo de referencia e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independentemente transcrição..

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 46.200,00 (QUARENTA E SEIS MIL E ZENTOS REAIS).**

Representado por: 11 x R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Iguaracy:

12200042.029

3903900..... R\$ 46.200,00

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, mediante empenho.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

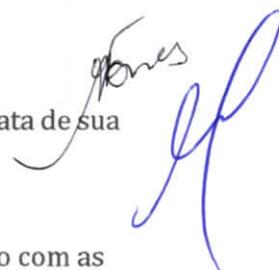
Início: Imediato

Conclusão: 11 (onze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 11 (onze) meses, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as



respectivas cláusulas do presente contrato;

- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o resente integralmente em todos os seus atos;

ermitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

erá responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua

...pa ou dolo na execução o contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

- Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo administrativo, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

**Art. 155, LEI 14.133/2021,** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - .....

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Iguaçu - PE, 31 de JANEIRO de 2022.

**JOAUDENI CAVALCANTE BARBOSA DA SILVA**

CPF n.º 031.378.624-76

RG n.º 5825062 SSP/PE

**CONTRATANTE**

**ANDREZZA ALBERTINA GUIMARAES E SILVA TORRES - ME**

CNPJ:17.559.229/0001-63

**CONTRATADA**

